

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, e entrega de passagens ou de ordens de passagens, mediante requisição de transporte emitida pelo CRM-ES, especificações e exigências constantes do presente Edital e de seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CRM-ES;
- B. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, e desembarço de bagagens;
- C. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo, sem nenhum custo adicional, ou ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir;
- D. Elaboração e plano de passagens, com as diferentes alternativas para os usuários;
- E. Fazer *check-in* antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-ES;
- F. Quando solicitado, dispor de um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados;
- G. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para execução dos serviços em si.
- H. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-ES, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

3. DO PERCENTUAL DE DESCONTO A SER OFERTADO.

Ganhará o Certame a empresa que ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser concedido no valor bruto (incluído qualquer tipo de oneração superveniente, independente de sua natureza) as passagens aéreas e terrestres, a serem adquiridas pelo CRM-ES.

4. DOS PRAZOS

Início da Prestação de Serviços: a licitante vencedora iniciará a prestação de serviço de imediato, tendo a assinatura do contrato e o recebimento da competente ordem de compra expedida por este Conselho como termo inicial.

Prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das propostas.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Compras/Serviços do CRM-ES, Wolmer Fernandes Melo, que o representará.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Edital De Pregão Presencial nº 03/2013

Requisitante: CRM-ES

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/13, vimos apresentar ao pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES, nossa Proposta de Desconto para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O percentual de desconto nos bilhetes emitidos por esta Agência é de _____ % (_____).
2. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.
3. Todos os impostos, taxas e demais encargos encontram-se inclusos no percentual ofertado.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Assinatura do Representante

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES E

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, Autarquia Federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Dr. Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº ____, sediada na ____, representada por ____, RG nº ____, CPF nº ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega de passagens, mediante requisição de transporte emitida pelo CONTRATANTE, conforme as especificações e quantitativos constantes do Edital de Pregão nº 03/2013 e anexos.

1.2. Especificações dos serviços:

- a) emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres e domésticas, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CRM-ES;
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, e desembarço de bagagens;
- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de

- turismo, sem nenhum custo adicional, ou ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir;
- d) Elaboração e plano de passagens, com as diferentes alternativas para os usuários;
 - e) Fazer *check-in* antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-ES;
 - f) Quando solicitado, dispor de um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados;
 - g) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para execução dos serviços em si.
 - h) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-ES, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial CRM-ES nº 3/2013 e seus anexos, e a Proposta da de Preço da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (DESCONTO)

3.1. O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de ___% (___ por cento) sobre o valor bruto das passagens aéreas emitidas.

3.2. O valor descrito no item anterior remunera todos os custos, despesas e demais encargos que venham a incidir sobre este contrato, inclusive tributos, taxas diversas (embarque), adicionais tarifários.

3.3. O desconto acima referido será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

4.1. O pagamento será efetuado até dez dias úteis, via boleto bancário ou na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e os bilhetes eletrônicos estejam em perfeitas condições, conforme contratados;

4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CRM-ES.

4.3. Caso o CRM-ES não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, e JUSTIÇA DO TRABALHO, todas em plena validade.

4.5. Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa nº 480 – SRF, caso a Contratada não comprove a opção pelo Sistema Simples de Arrecadação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:

5.2. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação com as especificações constantes no termo de referência.

5.3. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações dos bilhetes e serviços com o termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Responsabilizar-se pela reserva e fornecimento das passagens aéreas de todas as companhias aéreas regionais, nacionais e internacionais, obrigando-se a fornecer os bilhetes aéreos eletrônicos pelo menor preço dentre os praticados pelas companhias aéreas;

6.1.2. Devem ser estendidas ao CRM-ES todas as vantagens/benefícios concedidas pelas companhias aéreas, como tarifas e prazos de pagamentos;

6.1.3. Reembolsar o valor dos bilhetes aéreos eletrônicos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação de reembolso, restando apenas as taxas/multas (devidamente comprovadas) previstas nas condições comerciais das companhias aéreas no caso do reembolso;

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de ordem de

classe, indenizações e quaisquer outra que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 6.1.5. Ressarcir os eventuais danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, culposos ou dolosos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bilhetes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.7. Comunicar ao CRM-ES qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.8. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93; e
- 6.1.9. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos.
- 6.2. O CONTRATANTE se obriga a:
 - 6.2.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
 - 6.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor formalmente designado;
 - 6.2.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bom como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 6.2.4. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeita ao Edital de Pregão nº 03/2013 (item 20) e anexos e às seguintes penalidades e/ou multas:

7.1. Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a Contratada, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva passagem.

7.2. Não havendo mais interesse do CRM-ES na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das passagens já adquiridas, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Os valores relativos às multas, caso sejam aplicadas, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. As sanções fixadas observarão o *contraditório* e a *ampla defesa*.

7.5. Advertência.

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.7. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CRM-ES, nos casos exemplificados de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação na licitação;
- c) Retardamento da execução do objeto do contrato, por conduta reprovável da Contratada;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Falha na execução do presente Contrato.

7.8. Na aplicação das penalidades, bem como na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes às previstas no presente e no Edital Licitatório e anexos, a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

8.3. A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.4. Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo **Sr. Wolmer Fernandes Teixeira de Melo** (Gerente de Compras), conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

9.2. O referido acompanhamento e fiscalização não isentam nem diminuem a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – *Passagens Para o País*, a qual dispensou o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, __ de __ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
RG

NOME
RG

